

Lei nº 90/69.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.2.0.9.7.-Investimentos

Início de Obras

o2-Construção de pontes. Nº 13.250,00

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 091/69, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969.

*Requerido
em 31/12/69*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam sujeitos à tabela anexa a esta lei.

ARTIGO 2º:-Fica anulada a tabela I, anexa à Lei nº 228 de 28 de Dezembro de 1.966.

ARTIGO 3º:-Esta lei entraá em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin,

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 092/69, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Crédito especial de Nº 5.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte . . .

Lei nº 92/69.

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na contadoria municipal um crédito especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), destinado a custear as despesas com a Delegação de Natação de São João da Boa Vista, que irá representar nossa cidade nas eliminatórias do Campeonato Brasileiro de Natação, a realizar-se em Porto Alegre, de 8 a 15 de janeiro próximos.

ARTIGO 2º:-O presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1.1.2.9.5.-Investimentos

Início de Obras

02- Construção de Pontes. R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 093/69, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica concedido ao SR. ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO, o título de " CIDADÃO BENEMÉRITO " de São João da Boa Vista, em virtude dos relevantes serviços prestados pelo mesmo no combate ao " Mal de Chagas ".

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dr. José Rubens Ceschin,
- Presidente da Câmara Municipal -